



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO nº732

Terça-feira, 21 de junho de 2022

Página | 1

PODER EXECUTIVO

<https://www.cajamar.sp.gov.br>

## ATOS NORMATIVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - DEPARTAMENTO DE APOIO TÉCNICO E LEGISLATIVO

LEI

**LEI Nº 1.913, DE 20 DE JUNHO DE 2022.**

“DISPÕE SOBRE A RECUPERAÇÃO FISCAL NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a recuperação fiscal dos créditos tributários e não tributários, atualizados monetariamente e acrescidos de juros e multa de mora, vencidos até 31 de dezembro de 2021, inscritos em Dívida Ativa, através da concessão de parcelamento e reparcelamento, a ser pago em parcelas mensais e consecutivas, da seguinte forma:

- I - para pagamento parcelado de 1 (uma) a 24 (vinte e quatro) parcelas, redução de 100% do valor de juros e multa moratória;
- II - para pagamento parcelado de 25 (vinte e cinco) a 36 (trinta e seis) parcelas, redução de 80% do valor de juros e multa moratória;
- III - para pagamento parcelado de 37 (trinta e sete) a 48 (quarenta e oito) parcelas, redução de 70% do valor de juros e multa moratória;
- IV - para pagamento parcelado de 49 (quarenta e nove) a 60 (sessenta) parcelas, redução de 50% do valor de juros e multa moratória;
- V - para pagamento parcelado de 61 (sessenta e um) a 70 (setenta) parcelas, redução de 30% do valor de juros e multa moratória;
- VI - para pagamento parcelado de 71 (setenta e um) a 85 (oitenta e cinco) parcelas, redução de 20% (vinte por cento) do valor de juros e multa moratória; e
- VII – para pagamento parcelado de 86 (oitenta e seis) a 100 (cem) parcelas, sem qualquer redução de juros e multa moratória.

§ 1º O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais) para débitos de IPTU e de R\$ 200,00 (duzentos reais) para demais débitos.

§ 2º Comprovado que o devedor não tem condições de suportar o valor da parcela prevista no parágrafo anterior através de análise socioeconômica realizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, o crédito poderá ser parcelado em até 72 (setenta e duas) parcelas, com o valor mínimo de R\$ 32,90 (trinta e dois reais e noventa centavos).

Art. 2º Tratando-se de créditos cobrados judicialmente, o contribuinte fica obrigado a pagar o valor correspondente às despesas processuais e honorários advocatícios em consonância com o disposto no artigo 827 da Lei Federal nº 13.105/2015.

Parágrafo único. O valor correspondente às despesas processuais deverá ser pago juntamente com a primeira parcela.

Art. 3º A adesão ao parcelamento previsto nesta Lei deverá ocorrer com a assinatura do Termo de Confissão de Dívida perante o Departamento de Receita Tributária, a indicação da forma de pagamento e a apresentação dos seguintes documentos:

I - para o requerente pessoa jurídica:

- a) cópias dos atos constitutivos e eventuais alterações registradas nos órgãos competentes;



## DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 732

Terça-feira, 21 de junho de 2022

Página | 2

b) comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

c) cópia do documento de identidade com foto e o número do CPF do representante legal da pessoa jurídica.

II - para o requerente pessoa física:

a) cópia do documento de identidade com foto e o número do CPF;

b) comprovante de residência.

§ 1º Outros documentos necessários a demonstrar a condição de contribuinte poderão ser solicitados pelo Departamento de Receita Tributária.

§ 2º A adesão ao parcelamento poderá ser realizada mediante procuração.

§ 3º O procedimento previsto neste artigo poderá ser realizado por meio eletrônico, em ferramenta a ser disponibilizada pela Prefeitura de Cajamar.

Art. 4º O vencimento da primeira parcela ou da parcela única dar-se-á em até três dias úteis contados da data da formalização do acordo, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

Parágrafo único. Na hipótese da data de vencimento coincidir com dia que não seja útil, o prazo será automaticamente prorrogado para o dia útil imediatamente seguinte.

Art. 5º O não pagamento da parcela na data fixada acarretará na incidência de correção monetária, juros e multa de mora, de acordo com a legislação aplicável.

Art. 6º O não pagamento de duas parcelas consecutivas, ou de três alternadas, acarretará na imediata rescisão do termo de parcelamento, com o vencimento antecipado das parcelas vincendas.

§ 1º Na hipótese prevista no caput deste artigo, serão excluídos os descontos concedidos conforme os incisos I a VI do art. 1º, retornando o valor original do débito, com o abatimento dos valores pagos.

§ 2º Com o vencimento antecipado do débito, poderá ser realizada a sua cobrança judicial, independentemente de prévia notificação do contribuinte.

Art. 7º A adesão ao parcelamento previsto no art. 1º impõe ao sujeito passivo a aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta Lei, e constitui confissão irrevogável e irretroatável da dívida relativa aos débitos nele incluídos, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito correspondente, produzindo os efeitos previstos no parágrafo único, do art. 174, do Código Tributário Nacional e no inciso VI do art. 202, do Código Civil.

Parágrafo único. No ato de formalização do acordo de parcelamento administrativo de débitos, o sujeito passivo dar-se-á por citado em eventuais ações de execução fiscal existentes relativas aos débitos constituídos.

Art. 8º Esta lei não autoriza a restituição ou compensação de importância já recolhida.

Art. 9º Os benefícios previstos nos incisos I a VI do art. 1º não se aplicam:

I - às devoluções de valores ao Erário Público efetuados por agentes políticos;

II - aos débitos em cobrança judicial com qualquer forma de garantia em juízo.

Art. 10. Fica autorizada a Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica a efetuar o cancelamento dos valores prescritos inscritos em Dívida Ativa.

§ 1º O cancelamento do disposto no caput deste artigo deverá ser precedido de verificação de inexistência de causas suspensivas ou interruptivas do prazo prescricional pelas Secretarias Municipais de Fazenda e Gestão Estratégica e Secretaria Municipal de Justiça.



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 732**

Terça-feira, 21 de junho de 2022

Página | 3

§ 2º O Departamento de Receita Tributária deverá promover o controle de todos os registros cancelados em sistema eletrônico.

Art. 11. Fica autorizada a Secretaria Municipal de Justiça a analisar e requerer a extinção das ações de Execução Fiscal, nos casos atingidos pelo art. 10 desta Lei.

Art. 12. Os procedimentos previstos nesta Lei poderão ser disciplinados por atos complementares da Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica e da Secretaria Municipal de Justiça.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Os benefícios de que tratam os incisos I a VI do art. 1º terão vigência até 23 de dezembro de 2022.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.845/2021.

Prefeitura do Município de Cajamar, 20 de junho de 2022.

DANILO BARBOSA MACHADO

Prefeito Municipal

MICHAEL CAMPOS CUNHA

Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Registrada e arquivada em pasta própria, no local de costume, na data supra.

Luciana Maria Coelho de Jesus Stella

Secretaria Municipal de Governo

**DECRETO**

**DECRETO Nº 6.742, DE 20 DE JUNHO DE 2022**

“DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - CMDM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 86, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando as disposições legais contidas na Lei Municipal nº 1.431, de 16 de março de 2011 alterada pela Lei nº 1.842, de 12 de fevereiro de 2021, (que dispõe sobre o Conselho e Fundo Municipal dos Direitos da Mulher);

Considerando, que compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, nos termos do inciso XV, do art. 3º da Lei nº 1.431/2011, elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

Considerando, a solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, por meio do Memorando SMDS nº 995/2022, nos autos do Processo Administrativo nº 9.208/2021, quanto à expedição de Decreto homologando o Regimento Interno, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (conforme Ata CMDM nº 004/2022).

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o REGIMENTO INTERNO do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - CMDM, anexo a este Decreto, nos termos da Lei Municipal nº 1.431, de 16 de março de 2011 alterada pela Lei nº 1.842, de 12 de fevereiro de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 20 de junho de 2022.

DANILO BARBOSA MACHADO

Prefeito Municipal



## DIÁRIO OFICIAL

### MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 732

Terça-feira, 21 de junho de 2022

Página | 4

NIEDSON SILVA DE SOUZA FILHO  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Registrado e arquivado em pasta própria, no local de costume, na data supra.  
LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA  
Secretaria Municipal de Governo

#### REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE CAJAMAR

##### CAPÍTULO I

###### Da Natureza e Finalidade

Artigo 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM criado pela Lei Municipal nº 1.431 de 16 de março de 2011, alterado pela Lei nº 1.842 de 21 de fevereiro de 2021, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, tem por finalidade indicar, promover e desenvolver além de propor e reivindicar dos órgãos públicos, a implantação, no âmbito municipal, políticas e ações que visem eliminar a discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade, dignidade e de igualdade de direitos, bem como sua plena participação nas atividades políticas, sociais, econômicas, educacionais e culturais do município.

Artigo 2º – O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM é órgão consultivo, deliberativo, normativo, formulador e fiscalizador das políticas públicas de garantia e promoção de defesa dos direitos da mulher.

##### CAPÍTULO II

###### Das competências e Atribuições

Artigo 3º - São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM:

- I. Discutir, encaminhar sugestões, acompanhar e colaborar com a política municipal para promover medidas de prevenção ao bem-estar psicossocial da mulher;
- II. Garantir através de mecanismos e atividades relevantes, os direitos de cidadã, eliminando as discriminações que atingem a sua plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural;
- III. Promover a ligação entre os poderes e instituições que atuam na área de defesa da mulher, garantindo, de forma ampla, a liberdade, a justiça e a segurança, através de ações integradas e intersetoriais;
- IV. Promover e incentivar a realização de pesquisas, seminários, campanhas, encontros e outros eventos relacionados com a condição da mulher para a promoção e autopromoção;
- V. Promover e colaborar na criação de instrumentos que permitam a organização e mobilização feminina, dando total apoio às organizações de mulheres existentes e para aquelas que forem criadas;
- VI. Estimular, apoiar e desenvolver estudos e campanhas que despertem conscientização das condições em que vivem as mulheres do município, propondo políticas para eliminar todas as formas identificáveis de discriminação;
- VII. Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos assegurados da mulher;
- VIII. Manter canais permanentes de diálogo e de articulação com o movimento de mulheres em suas várias expressões, apoiando as suas atividades.
- IX. Receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a mulher, encaminhando-as aos órgãos competentes para as devidas providências;
- X. Oficiar aos órgãos competentes, sugerindo o acompanhamento e assistência jurídica, psicológica e social às mulheres vítimas de violência;
- XI. Sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou revogar leis, regulamentos, uso e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;
- XII. Formular a política municipal de garantia, promoção e defesa dos direitos da mulher, fixando prioridades para execução das ações, captação e aplicação de recursos;
- XIII. Deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implantação e/ou implementação de programas, projetos e/ou serviços destinados ao atendimento da mulher;
- XIV. Registrar entidades não governamentais, bem como proceder a inscrição de programas voltados para questão de gênero, criando parâmetros que norteiem a concessão dos certificados de inscrição das entidades e dos programas;
- XV. Elaborar seu regimento interno.

##### CAPÍTULO III

###### Do Conselho

###### Seção I

###### Da Constituição e Composição do Conselho

Artigo 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, seguindo o princípio de paridade na conformidade de:

I. Representantes do Poder Público, nas seguintes áreas:

- a) Desenvolvimento Social;



## DIÁRIO OFICIAL

### MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 732

Terça-feira, 21 de junho de 2022

Página | 5

- b) Saúde;
- c) Educação;
- d) Cultura;
- e) Empregabilidade
- f) Fundo Social de Solidariedade.

#### II. Representantes da Sociedade Civil

- a) Órgão de atendimento ao idoso;
- b) Instituição de ensino;
- c) Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;
- d) Organização da Sociedade Civil de Assistência Social;
- e) Movimento, Grupo ou Organismo de Luta em Defesa dos Direitos da Mulher;
- f) Profissional da área Socioassistencial, preferencialmente Assistente Social ou Psicólogo.

§ 1º - Os conselheiros de que trata o inciso I, serão indicados, juntamente com seus suplentes pelos responsáveis pelas áreas respectivas.

§ 2º - Os conselheiros de que trata o inciso II serão indicados, juntamente com seus suplentes, pelas respectivas entidades que representam.

§ 3º - A nomeação dar-se-á através de decreto expedido, após as respectivas indicações, pelo Chefe do Poder Executivo e empossadas em ato solene.

§ 4º - O exercício das funções de membros do Conselho será gratuito por se tratar de serviço de relevante interesse público.

§ 5º - Os suplentes podem participar de todas as reuniões e terão direito a voto somente na ausência de seu respectivo titular.

Artigo 5º - O Conselho terá assegurado, em sua composição, a representação de diversas expressões de movimento organizado de mulheres.

§ 1º - Caberá ao Conselho conduzir a composição do Conselho subsequente, observando que a indicação deverá ser precedida de processo de consulta amplo e público às instituições referidas no caput deste artigo.

§ 2º - O CMDM constituirá uma Comissão Eleitoral, editará uma Resolução regulamentando as eleições do Conselho para julgar as ocorrências durante o processo eleitoral e apresentará Ata da apuração final com a qual se extinguirá.

§ 3º - Será expedido edital de convocação das Entidades com 30 (trinta) dias de antecedência ao novo mandato, dando ampla publicação para indicar seus representantes, visando compor este Conselho.

§ 4º - Caso haja um número maior de representantes da Sociedade Civil, a Comissão Eleitoral deverá prever no regulamento das eleições, critérios de seleção e desempate.

§ 5º - A Entidade poderá substituir o representante desde que fundamentado ou requerido pela Diretoria Executiva do CMDM.

Artigo 6º - O Conselheiro poderá ausentar-se das reuniões mediante comunicação prévia.

§ 1º - A justificativa da falta será apresentada à Secretária Executiva 24 (vinte e quatro) horas antes da reunião, por telefone ou outro meio adequado de comunicação.

§ 2º - Em ocasiões em que ocorra a ausência do Conselheiro Titular, a convocação de seu suplente será de responsabilidade da própria titular.

§ 3º - Em ocasião em que o suplente irá representar o titular e, também não puder comparecer, este deverá apresentar justificativa da falta à Secretária Executiva 24 (vinte e quatro) horas antes da reunião, por telefone ou outro meio adequado de comunicação.

#### Seção II

Das sanções aplicáveis aos Conselheiros

Artigo 7º - Estará sujeito as sanções o membro que:

- I. Descumprir os deveres, atribuições e competências inerentes ao seu mandato;
- II. Praticar ato que afete a dignidade do Conselho;
- III. Utilizar o seu mandato para auferir proveito próprio;
- IV. Fizer pronunciamentos públicos não condizentes com a política pública de garantia e promoção de defesa dos direitos da mulher;
- V. Faltar com o decoro.

§ 1º - A Secretaria Executiva tomará ciência da ocorrência de possível ato faltoso, quer por atos intrínsecos ao Conselho, quer por divulgação através de noticiário público, ou quando apontada de forma expressa por qualquer dos integrantes do Conselho.

§ 2º - Conforme a gravidade da falta, o Conselheiro poderá sofrer uma das seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Perda temporária do exercício do mandato, não excedente a 30 (trinta) dias;
- III. Perda definitiva do mandato.

§ 3º - A avaliação da conduta para sua definição como faltosa ou não, a aferição de sua gravidade e a imposição da pena correspondente serão decididas pelo Plenário, em reunião extraordinária, convocada especificamente para esse fim.

§ 4º - A reunião para avaliação de ato faltoso de Conselheiro, deverá ter quórum mínimo de 2/3 (dois terços) do número de Conselheiros Titulares e as decisões serão por votos da maioria absoluta dos presentes.

§ 5º - A reunião de que trata o § 4º deverá ocorrer em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, a contar da ciência pela Secretária Executiva de possível ato faltoso, conforme § 1º, ficando assegurada ampla defesa ao Conselheiro avaliado.

#### Seção III

Da Substituição de um Conselheiro

Artigo 8º - Será substituído o Conselheiro que:

- I. Renunciar;



## DIÁRIO OFICIAL

### MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 732

Terça-feira, 21 de junho de 2022

Página | 6

- II. Assumir qualquer cargo eletivo, em qualquer esfera de governo;
- III. Receber a determinação do Chefe do Poder Executivo nos casos de representantes governamentais;
- IV. Pretender concorrer a qualquer cargo eletivo, devendo licenciar-se do Conselho no prazo de desincompatibilização fixado pela legislação eleitoral;
- V. Tiver perda definitiva de mandato quando incurso no inciso III do § 2º do art. 7º deste Regimento;
- VI. Deixar de pertencer à entidade que representa;
- VII. Não comparecer no período de um ano à 03 (três) reuniões consecutivas e/ou à 05 (cinco) intercaladas, sem justificativa registrada em ata.

§ 1º No caso de afastamento temporário ou definitivo de um de seus membros titulares, automaticamente, assumirá a sua função como titular o suplente correspondente, inclusive no caso de falecimento.

§ 2º No caso de afastamento definitivo de um Conselheiro, deverá ser solicitada à entidade representada pelo Conselheiro afastado, a indicação, dentro de no máximo 30 (trinta) dias, de um novo nome para assumir o lugar vago.

§ 3º No caso da substituição de que trata o inciso VII deste artigo, o suplente assumirá o Conselho até o final do mandato para o qual foi nomeado o titular, sendo o conselheiro dispensado notificado formalmente.

Artigo 9º - A substituição de membro titular ou suplente, sempre que entendido como necessária pelo segmento representado, processar-se-á mediante comunicação oficial à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social que adotará as medidas para regularização junto ao Conselho.

#### Seção IV

##### Da Eleição da Diretoria Executiva

Artigo 10 - A eleição da Diretoria Executiva ocorrerá por maioria simples de votos dos Conselheiros titulares, não sendo permitido candidatura cumulativa para mais de um cargo disponível.

§ 1º - Compõe a Diretoria Executiva:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretária Executiva.

§ 2º - As eleições serão realizadas para os cargos da Diretoria Executiva, individualmente, com as candidatas apresentando sua plataforma eleitoral condizente aos propósitos do CMDM.

§ 3º - As candidaturas devem ter, preferencialmente, a mesma proporcionalidade entre representantes da Sociedade Civil e Poder Público.

§ 4º - Havendo empate nas eleições a cargos da Diretoria Executiva, o desempate dar-se-á, respectiva e subsequentemente, obedecendo aos critérios de antiguidade no Conselho, relevantes serviços prestados à causa da mulher, e com mais idade.

§ 5º - Conhecidos os resultados, a Secretária Executiva eleita fará as comunicações ao Prefeito Municipal, Secretarias Municipais, Comissão Municipal, e Organizações da Sociedade Civil – OSC e demais Conselhos Municipais, que, direta ou indiretamente, atuem na esfera dos direitos da mulher.

§ 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Cajamar será presidido por uma de suas integrantes, eleita dentre seus pares.

Artigo 11 - O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 01 (um) ano, sendo vedada a recondução por mais de uma vez no mesmo cargo, para o mesmo mandato.

Artigo 12 - Na vacância de qualquer das funções da Diretoria Executiva, deverá ocorrer uma nova eleição para a função em aberto, respeitando-se sempre que possível a paridade, sendo permitida à renúncia para fins desta candidatura.

#### CAPÍTULO IV

##### Das Comissões Temáticas

Artigo 13 - As Comissões Temáticas são órgãos incumbidos de oferecer subsídios para o desenvolvimento dos trabalhos e propostas do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, através da análise e relato ao Conselho dos assuntos para os quais foram constituídas e sempre emitindo parecer.

Parágrafo único. A Presidente poderá convocar qualquer das Comissões Temáticas para discutir matéria específica.

Artigo 14 - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, poderá compor Comissões Temáticas, constituídas com a finalidade de estudar assuntos específicos, que deverão constar no ato de sua criação, mediante Resolução, devendo ser constituídas de, no máximo, 04 (quatro) participantes e, no mínimo, de 02 (duas) participantes.

§ 1º - Poderão ser compostas tantas Comissões Temáticas quantas forem necessárias, com a participação de Conselheiros titulares e suplentes, devendo ter a mesma proporcionalidade entre representantes da Sociedade Civil e Poder Público.

§ 2º - A criação de Comissão Temática será proposta pelo Presidente ou por, no mínimo 02 (dois) Conselheiros, e estes, submetidos à aprovação da Plenária.

§ 3º - As Comissões Temáticas, quando de sua criação, terão prazo determinado para conclusão de suas atribuições, conforme decisão do Conselho, e serão extintas uma vez que concluídos os trabalhos.

§ 4º - As Comissões Temáticas contarão com uma Coordenadora e uma Relatora que serão escolhidas dentre seus membros e designada em primeira reunião;

§ 5º A Coordenadora poderá solicitar a Diretoria Executiva reunião para discussão de matérias específicas, quando necessário.

Artigo 15 - As conclusões da Comissão Temática serão votadas por maioria simples de seus membros.



## DIÁRIO OFICIAL

### MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 732

Terça-feira, 21 de junho de 2022

Página | 7

Artigo 16 - A Comissão Temática deverá apresentar à Diretoria Executiva relatório final dos trabalhos desenvolvidos, para que sejam incluídos em pauta e deliberados pela Plenária por maioria simples de votos.

Artigo 17 - As datas das reuniões das Comissões Temáticas serão designadas por sua Coordenadora, ouvidos os seus membros e as decisões tomadas serão registradas em ata.

Parágrafo único. A ausência dos integrantes por 02 (duas) reuniões consecutivas sem justificativas, implicará na sua exclusão.

#### CAPÍTULO V

##### Das Competências

##### Seção I

##### Da Diretoria Executiva

Artigo 18 - Ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, compete:

- I. Representar judicial e extrajudicialmente o Conselho;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- III. Submeter à Ordem do Dia a aprovação do Plenário do Conselho;
- IV. Tomar parte nas discussões e exercer o direito do voto no caso de empate na votação;
- V. Baixar atos decorrentes de deliberação do Conselho;
- VI. Delegar competência, desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário, e
- VII. Decidir sobre as questões de ordem.
- VIII. promover e apoiar o intercâmbio e a articulação entre as instituições governamentais e privadas, no âmbito das áreas de atuação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

Artigo 19 - Ao Vice-Presidente do Conselho compete:

- I. Substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;
- II. Desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Secretária;
- III. Auxiliar a Presidente no cumprimento de suas atribuições, e
- IV. Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela Plenária.

Artigo 20 - À Secretária Executiva do Conselho, compete:

- I. Promover e praticar os atos de gestão administrativa necessária ao desempenho das atividades do Conselho e do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher;
- II. Articular-se com os outros Conselhos setoriais e outros órgãos da Administração Pública;
- III. Executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pela Presidente do Conselho ou pela Plenária, e
- IV. Propor à Plenária a forma de organização e funcionamento da secretaria.

##### Seção II

##### Dos conselheiros

Artigo 21 - São atribuições dos Conselheiros:

- I. participar e votar nas reuniões;
- II. relatar matérias em estudo;
- III. propor e requerer esclarecimentos que sirvam à apreciação de matérias em estudo;
- IV. apoiar o intercâmbio e a articulação entre as instituições governamentais e privadas, no âmbito das áreas de atuação do Conselho;
- V. acompanhar a implementação de políticas públicas de gênero;
- VI. encaminhar as demandas da população feminina;
- VII. atuar na sensibilização e mobilização da sociedade para promover a eliminação dos preconceitos e discriminação contra a mulher;
- VIII. propor a instituição de Comissões Técnicas;
- IX. desempenhar outras atividades que lhes forem atribuídas pelo Presidente;
- X. praticar os demais atos necessários ao cumprimento das finalidades do Conselho.

#### CAPÍTULO VI

##### DO PLENÁRIO

##### Seção I

##### Das reuniões

Artigo 22 - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente na segunda quinta-feira de cada mês, e as extraordinárias quando convocado pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º - As reuniões ordinárias serão convocadas mediante cronograma anual que será entregue aos Conselheiros no início do ano.

§ 2º - Quando houver mudança no calendário original, os Conselheiros serão notificados com antecedência mínima de 03 (três) dias.

§ 3º - A convocação das reuniões ordinárias, de acordo com o calendário aprovado no início de cada ano, será confirmada por correspondência eletrônica, e conterá a pauta de deliberação da reunião, com os seguintes itens:

I. do Expediente deverão constar, obrigatoriamente:

- a) deliberação sobre ata da reunião anterior;
- b) comunicações e justificativas de ausências de Conselheiros;





## DIÁRIO OFICIAL

### MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 732

Terça-feira, 21 de junho de 2022

Página | 8

c) leitura abreviada de correspondências recebidas;

d) comunicações de e para Conselheiros.

II. da Ordem do Dia deverá constar às matérias que serão debatidas e deliberadas pela Plenária do Conselho

III. Assuntos Gerais.

§ 4º - As reuniões extraordinárias tratarão exclusivamente das matérias objeto de sua convocação, exceto aqueles apresentados por meio de requerimento de urgência.

§ 5º - A sugestão de itens para a pauta deverá ser apresentada por escrito ou outro meio de comunicação disponível, junto a Secretária Executiva com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 6º - Para as reuniões serão convocados os Conselheiros Titulares, com direito a voz e voto, sendo que em caso de impedimento aplica-se o que está previsto no §2º, do Art. 6º.

§ 7º - As reuniões serão realizadas em primeira convocação com a presença, no mínimo, de 50% (cinquenta por cento) dos Conselheiros ou em segunda convocação, após 15 (quinze) minutos, com qualquer número.

§ 8º - As deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, observando o quórum estabelecido, serão tomadas por votação simbólica ou nominal a critério do Plenário, cabendo ao Presidente somente o voto de desempate.

§ 9º - Em caso de excepcionalidade poderão ser realizadas reuniões em ambiente virtual.

Artigo 23 - Além das disposições contidas no art. 3º da Lei nº 1.431/2011, o Conselho exercerá suas funções, decidindo acerca de:

I. Proposta de alteração do Regimento Interno;

II. Pedidos de licença e de substituição de Conselheiros;

III. Instituição de Comissões Temáticas.

Artigo 24 - Nas reuniões, as matérias de natureza deliberativa terão prioridade sobre as matérias de outra natureza, ressalvada decisão do Plenário, com a respectiva emenda e justificativa.

Artigo 25 - Os requerimentos de urgência ou preferência, inclusão de matéria relevante, inversão da pauta, adiamento e retirada de item, deverão ser aprovados por 1/3 (um terço) dos Conselheiros presentes à reunião.

Artigo 26 - As reuniões solenes destinar-se-ão a comemorações e homenagens, e serão convocadas mediante aprovação de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos Conselheiros com direito a voto.

Parágrafo único. Nessas ocasiões serão enviados convites aos Poderes constituídos e à Sociedade em geral.

Seção II

Das Votações

Artigo 27 - Findo o expediente o Presidente dará início às discussões das justificativas, proposições e a votação da ordem do dia.

§ 1º - Caso haja, protocolo de documentos na reunião, o Presidente tomará conhecimento e despachará, podendo colocá-lo em votação, caso necessite de melhor análise, colocará o documento em votação na próxima reunião.

§ 2º - Apresentado o assunto em pauta e colocado em discussão pelo Presidente, será concedido a palavra primeiramente a proponente, e posteriormente aos demais Conselheiros que a solicitarem dentro do tempo estabelecido.

§ 3º - Não havendo mais conselheiros inscritos, o Presidente encerrará a discussão da matéria e procederá a votação.

Artigo 28 - As deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, observando o quórum estabelecido, serão tomadas por votação simbólica ou nominal a critério do Plenário, cabendo ao Presidente somente o voto de desempate.

§ 1º - A votação simbólica far-se-á conservando-se sentadas as que aprovam e em pé as que desaprovam a proposição;

§ 2º - Em sendo reunião em ambiente virtual, levantam a mão os que aprovam em contraste com os que não levantam a mão.

§ 3º - A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou não à proposição, mesmo em ambiente virtual.

§ 4º - A votação secreta será na urna ou por meio eletrônico, com contagem de votos feita pela Presidente, quando solicitada e aprovada por mais de 50% (cinquenta por cento) dos Conselheiros.

Artigo 29 - O adiantamento de discussão ou votação poderá ser requerido verbalmente e não poderá exceder a 02 (duas) reuniões.

Parágrafo único. O adiantamento da votação só poderá ser requerido antes do início da mesma.

Artigo 30 - Quando a discussão, por qualquer motivo não for encerrada em uma sessão, ficará automaticamente adiada para a sessão seguinte.

Artigo 31 - Será facultada a apresentação de emendas durante a discussão, caso em que o Conselheiro proponente terá 05 (cinco) minutos para a leitura e a fundamentação de sua proposta prorrogável por igual prazo, a critério do Presidente.

Artigo 32 - Havendo empate na votação, o Presidente ou representante indicado concederá 05 (cinco) minutos para discussão em grupo, após o que o Conselheiro autor da proposição poderá argumentar por 03 (três) minutos em defesa de sua proposta, passando-se então para a segunda votação.

Parágrafo único. Persistindo o empate, caberá ao Presidente o voto de desempate.

Artigo 33 - Por deliberação da Plenário, a matéria apresentada na reunião, poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vistas em matérias de debates.

Parágrafo único - O prazo de vistas será de 10 (dez) dias, podendo a critério do Plenário, ser prorrogado ou reduzido segundo a complexidade e urgência da matéria.

Seção III





## DIÁRIO OFICIAL

### MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 732

Terça-feira, 21 de junho de 2022

Página | 9

#### Das Atas

Artigo 34 - De cada reunião do Conselho lavrar-se-á Ata, a qual será digitada e registrada em livro próprio.

§ 1º - A ata da reunião anterior será enviada via e-mail as Conselheiros Titulares e Suplentes.

§ 2º - No início de cada reunião poderá ser efetuada a correção necessária e, após sua aprovação, será assinada pela Secretária Executiva.

§ 3º - Poderá a critério do Plenário ser dispensada a leitura da ata ou ter a sua leitura transferida para a próxima reunião.

§ 4º - Nas Atas constarão, sem prejuízo das demais informações julgadas necessárias:

I. data, local e horários de abertura e encerramento das reuniões;

II. o nome dos Conselheiros presentes;

III. as justificativas dos Conselheiros ausentes, quando houver;

IV. o sumário do expediente, relação da matéria lida, registro das proposições apresentadas e das transmitidas;

V. resumo das matérias incluídas na Ordem do Dia e transcrição dos trechos expressamente;

VI. declaração de voto, se requerido;

VII. deliberação do Conselho.

§ 5º - A ata será lavrada, ainda que não tenha havido reunião, devendo ser mencionados os nomes dos Conselheiros presentes e o motivo da não realização da reunião.

#### CAPÍTULO VII

##### Das Disposições Finais

Artigo 35 - As deliberações do Conselho, em relação às alterações deste Regimento Interno, deverão contar com a aprovação de, no mínimo 1/3 (um terço) de seus representantes.

Parágrafo único. As alterações de que trata este artigo poderão ocorrer no início de cada gestão do Conselho, salvo necessidade contrária.

Artigo 36 - As deliberações e posicionamentos do Conselho serão divulgados apenas pelo Presidente, e na sua ausência ou impedimento por seu substituto legal.

Parágrafo único. As deliberações poderão ser publicizadas no Diário Oficial do Município, por meio de Resolução e/ou comunicados.

Artigo 37 - Ao final de cada gestão, o Conselho deverá apresentar relatório final, resumido das atividades, que servirá de base para a orientação da nova gestão.

Artigo 38 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário, sendo que a decisão será publicada no Diário Oficial do Município através de Resolução.

Artigo 39 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 26 de maio de 2022.

Priscila Alcântara de Oliveira Bias

Ana Desiree Cavalheiro M.P. Soares

Patrícia Nogueira Guimarães

Rita de Cássia Barbosa Raniero

Ana Lúcia A. Rodrigues Garcia

Wilma Aparecida Beraldo

Laine Sardelli

Karolina Assis Oliveira Santos

Regina Célia Duarte

#### PORTARIAS

##### PORTARIA Nº 910, DE 20 DE JUNHO DE 2022.

Fica cancelado, o período de 30 dias de licença-prêmio, programados para descanso em 01/07/2022 a 30/07/2022 concedido por meio da Portaria nº 2.709/2019 a servidora ELIANA LOURENÇO LUCIANO – RE 11.963, portadora da Cédula de Identidade R.G. 21.216.089-8, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO.

##### PORTARIA Nº 911, DE 20 DE JUNHO DE 2022.

Fica concedida, a servidora pública, servidora ALESSANDRA MARIA DA SILVA – RE 15.171, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 27.770.092-9 ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, licença- prêmio pelo período de 60 (sessenta) dias, relativa ao quinquênio de 04/02/2015 a 03/02/2020, nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar) e alterações.

A licença ora concedida, terá início em 25 de julho de 2022 e término em 22 de setembro de 2022, devendo a servidora apresentar-se, independente de notificação, às atividades inerentes ao seu cargo impreterivelmente, no primeiro dia útil subsequente à cessação.

##### PORTARIA Nº 912, DE 20 DE JUNHO DE 2022.

Fica concedida, a servidora pública, servidora DENISE TRINDADE ORFÃO – RE 14.619, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 52.482.224-4 ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, licença- prêmio pelo período de 30 (trinta) dias, relativa ao



## DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 732

Terça-feira, 21 de junho de 2022

Página | 10

quinquênio de 03/02/2014 a 02/02/2019, nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar) e alterações.

A licença ora concedida, terá início em 26 de julho de 2022 e término em 24 de agosto de 2022, devendo a servidora apresentar-se, independente de notificação, às atividades inerentes ao seu cargo impreterivelmente, no primeiro dia útil subsequente à cessação.

### **PORTARIA Nº 913, DE 20 DE JUNHO DE 2022.**

Fica concedida, a servidora pública, servidora VANUSA ROSA DA SILVA – RE 14.872, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 39.881.338-3 ocupante do cargo efetivo de MONITOR EDUCACIONAL, licença- prêmio pelo período de 30 (trinta) dias, relativa ao quinquênio de 11/06/2014 a 10/06/2019, nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar) e alterações.

A licença ora concedida, terá início em 25 de julho de 2022 e término em 23 de agosto de 2022, devendo a servidora apresentar-se, independente de notificação, às atividades inerentes ao seu cargo impreterivelmente, no primeiro dia útil subsequente à cessação.

### **PORTARIA Nº 914, DE 20 DE JUNHO DE 2022.**

Fica designado como Fiscal do Contrato nº 92/2018 – Processo Administrativo nº 7.986/2018, o servidor público JAIME ALBERTO ZAMBELLI – RE 4.008, que representará a Municipalidade perante a empresa contratada e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as funções de orientação, controle e fiscalização.

Na ausência e impedimentos do servidor designado no caput deste artigo, fica designada como fiscal suplente a servidora pública KETI CRISTIANE GOMES ROSA – 11.932, retroage a 16/12/2020.

### **PORTARIA Nº 915, DE 20 DE JUNHO DE 2022.**

Fica designada como Fiscal do Contrato nº 04/2022 – Processo Administrativo nº 14.451/2021, a servidora pública DÉBORA DAIANE SILVA SERRAGLIO – RE 8.772, que representará a Municipalidade perante a empresa contratada e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as funções de orientação, controle e fiscalização, retroage a 26/01/2022.

## ATOS ADMINISTRATIVOS

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

#### **INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 002/2022**

“Dispõe sobre o horário de funcionamento das Unidades Escolares, bem como o horário de atendimento à comunidade escolar e o cumprimento da jornada de trabalho dos servidores do quadro administrativo das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Cajamar”.

O Secretário Municipal de Educação Prof. Dr. Régis Luíz Lima de Souza, no uso de suas disposições legais, especialmente as contidas na Lei Complementar nº 214/2022, faz saber a presente instrução:

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente instrução tem como objetivo estabelecer os procedimentos acerca do horário de funcionamento das Unidades Escolares, bem como o horário de atendimento à comunidade escolar e o cumprimento da jornada de trabalho dos servidores do quadro administrativo (Diretor de Escola, Assistente de Direção, Assessor Pedagógico, Secretário de Escola, Auxiliar de Secretaria Escolar, Monitor Educacional, Cuidador Escolar, Merendeira e servidores readaptados em funções administrativas) das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Cajamar.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação, bem como as Unidades Escolares, deverão zelar pelo cumprimento dos procedimentos estabelecidos nesta instrução.

#### CAPÍTULO II

##### DOS HORÁRIOS DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 3º Os horários de funcionamento nas Unidades Escolares – U.E. da Rede Municipal de Ensino de Cajamar seguirão conforme segue:



## DIÁRIO OFICIAL

### MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 732

Terça-feira, 21 de junho de 2022

Página | 11

- I - U.E. que possui apenas Educação Infantil – Pré-Escola: das 7h15 às 17h15;
- II - U.E. que possui Educação Infantil – Creche: das 6h45 às 17h15;
- III - U.E. que possui Ensino Fundamental I e II: das 6h45 às 18h35;
- IV - U.E. que possui Educação de Jovens e Adultos: das 6h45 às 23h.

Parágrafo único. Nos dias de HTPI e HTPC as Unidades Escolares (exceto as que possuem Educação de Jovens e Adultos) serão fechadas imediatamente após o encerramento das atividades.

Art. 4º Os horários de atendimento ao público nas Unidades Escolares – U.E. da Rede Municipal de Ensino de Cajamar seguirão conforme segue:

- I - U.E. que possui apenas Educação Infantil – Pré-Escola: das 7h30 às 17h15;
- II - U.E. que possui Educação Infantil – Creche: das 7h às 17h15;
- III - U.E. que possui Ensino Fundamental I e II: das 7h às 18h35;
- IV - U.E. que possui Educação de Jovens e Adultos: das 7h às 19h.

Parágrafo único. Nas Unidades Escolares que possuem EJA, para atendimento interno aos alunos, as secretarias ficarão abertas até às 21h.

Art. 5º Os horários das aulas nas Unidades Escolares – U.E. da Rede Municipal de Ensino de Cajamar seguirão conforme segue:

- I - Educação Infantil – Pré-Escola: das 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h;
- II - Educação Infantil – Creche (parcial): das 7h às 11h e das 13h às 17h;
- III - Educação Infantil – Creche (integral): das 7h às 17h;
- IV - Ensino Fundamental I e II: das 7h às 12h20 e das 13h às 18h20;
- V - Educação de Jovens e Adultos: das 19h às 22h40 (1º Segmento) e das 18h50 às 22h50 (2º Segmento).

#### CAPÍTULO III

#### DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 6º A jornada normal de trabalho dos servidores municipais do quadro administrativo das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Cajamar não será superior a 8 (oito) horas diárias e o período normal de trabalho não excederá a 40 (quarenta) horas na semana e 200 (duzentas) horas mensais conforme o artigo 58 da LC nº 064/05.

Parágrafo único. A jornada de trabalho de que trata o *caput* deste artigo poderá ser reduzida até a metade, nos termos do art. 59 da LC nº 64/05 e LC nº 168/2018.

Art. 7º No cumprimento da jornada diária de trabalho superior a 6 (seis) horas, os servidores deverão observar um intervalo de 1 (uma) hora, no mínimo, para refeição e descanso (almoço para os servidores que trabalham manhã e tarde e janta para os que trabalham tarde e noite).

Art. 8º Os Monitores Educacionais terão seus horários organizados pelo Diretor de Escola da Unidade respeitando a organização prevista no artigo 3º desta instrução.

Art.9º Os Cuidadores Escolares terão seus horários organizados pelo Diretor de Escola da Unidade respeitando a organização prevista no artigo 5º desta instrução.

Art.10. As Merendeiras terão seus horários organizados pelo Setor de Nutrição Escolar da Secretaria de Educação em parceria com o Diretor da Escola.

Art. 11. Os Secretários de Escola, Auxiliares de Secretaria Escolar e servidores readaptados nas funções administrativas terão seus horários organizados pelo Diretor de Escola da Unidade respeitando a organização prevista no artigo 4º desta instrução.

Art. 12. Os Gestores Escolares (Diretor de Escola, Assistente de Direção, Assessor Pedagógico) terão seus horários organizados, em comum acordo, pelo Diretor de Escola da Unidade Escolar respeitando a organização prevista no artigo 3º desta instrução.

§1º Os Assessores Pedagógicos deverão ter seu horário organizado garantindo o acompanhamento de todas as etapas e modalidades de ensino atendidas pela respectiva Unidade Escolar.

§2º Para os Gestores Escolares que possuem acumulação legal de cargos, as jornadas diárias de trabalho estabelecidas no acúmulo deverão ser as mesmas constantes no quadro de horários homologado pelo Secretário de Educação.

§3º Todos os Gestores Escolares devem participar do HTPC realizado as segundas e/ou terças-feiras em sua Unidade Escolar.

Art. 13. As Unidades Escolares deverão manter durante todo o horário de atendimento ao público, conforme o artigo 4º desta instrução, inclusive no horário do almoço, um servidor na secretaria da escola (Secretário de Escola, Auxiliar de Secretaria Escolar ou servidor readaptado nas funções administrativas) para garantia dos serviços que lhes são afetos.

Parágrafo único. Nas Unidades Escolares que possuem apenas um servidor na secretaria o revezamento será realizado com um gestor escolar.



## DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 732

Terça-feira, 21 de junho de 2022

Página | 12

Art. 14. As Unidades Escolares deverão manter durante todo o horário de funcionamento, conforme o artigo 3º desta instrução, inclusive no horário do almoço, um gestor escolar (Diretor de Escola, Assistente de Direção ou Assessor Pedagógico) para garantia dos serviços que lhes são afetos.

§1º Nas Unidades Escolares que possuem o trio gestor o revezamento de que trata o *caput* deste artigo deverá ser realizado pelo Diretor de Escola e Assistente de Direção.

§2º Nas Unidades Escolares que possuem a dupla gestora o revezamento de que trata o *caput* deste artigo deverá ser realizado entre estes.

§3º Nas Unidades Escolares que possuem apenas um gestor o revezamento será realizado com um servidor da secretaria da escola.

### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. Os quadros de horário dos gestores e de atendimento ao público das Unidades Escolares deverão ser afixados no mural da escola para conhecimento da comunidade escolar.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 17. Esta instrução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Os casos omissos serão decididos pelo Secretário Municipal de Educação.

Cajamar, 21 de junho de 2022.

Prof. Dr. Régis Luíz Lima de Souza

Secretário Municipal de Educação

## ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR - IPSSC

#### ERRATA

##### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021.104.700060PA

##### ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Tendo em vista a publicação da Edição nº 721 de 02/06/2022, utilizamos desta para informar que:

Onde se lê "Comissão de Sindicância, declara a NULIDADE do processo, determinando seu ARQUIVAMENTO." Leia-se "Comissão Disciplinar, DECLARA a NULIDADE do processo administrativo nº 50/2021, determinando seu ARQUIVAMENTO."

Cajamar, 20 de junho de 2022.

MARCIO ALEXANDRE LACERDA FALCÃO

Diretor Executivo do IPSSC

#### CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS IPSSC

##### PORTARIA Nº 48, DE 27 de Maio DE 2022.

Fica concedido o benefício de **PENSÃO POR MORTE** à beneficiária, **MARIA FELIX RIBEIRO ROCHA**, portadora da cédula de identidade RG n.º 6.099.982-2 – SSP-SP, inscrita no CPF n.º 991.182.118-87, dependente legal do servidor falecido **GENESIO GOMES ROCHA**, portador do RG n.º 15316337 – SSP-SP, e do CPF: 823.854.088-72, Processo Benefício n.º: 2022.07.14582P; com efeitos financeiros retroativos a 12/03/2022.

MARCIO ALEXANDRE LACERDA FALCÃO

Diretor Executivo do IPSSC



Diário Oficial de Cajamar

E-mail: diariooficial@cajamar.sp.gov.br

Tel: (11) 4446-0022